



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE Nº
SESSÃO 06/10/2022

Juercina M. Coelho
SECRETÁRIO
Sec. Int. Legislativa

PROJETO DE LEI nº 27/2022

Rorainópolis- RR, 04 de outubro de 2022.

RECEBIDO

04/10/2022
Juercina M. Coelho
Chefe Gab

“Dispõe, no âmbito do Município de Rorainópolis sobre a proibição de exercer cargos comissionados e contratos temporários da Administração Pública direta, pessoas que tenham sido condenadas por prática de violência contra mulheres prevista na lei federal 11.340/06 e dá outras providências.”

Autora: Vereadora Cristiane Ferreira Lima

Art. 1º. É vedado o exercício de cargo comissionado, contratos temporários da Administração Pública Municipal direta, a pessoa que tenha sido condenada por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de violência contra mulher prevista na lei federal 11.340/06, até que seja comprovado o cumprimento da pena.

Parágrafo único, com a entrada em vigor desta lei, o funcionário/ servidor que já estiver respondendo pela prática de violência contra mulher, previsto da lei federal 11.340/06, e for condenado em sentença penal transitada em julgado, será imediatamente exonerado do cargo;

Art. 2º. A Administração Pública Direta, por meio de seus respectivos órgãos competentes, serão responsáveis pelo que dispõe essa lei;

Art. 3º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Processo nº 030/2022

Folha Nº

Câmara Municipal

Rorainópolis/RR 04 de outubro de 2022

Cristiane F. de Lima
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vereadora



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 030/2022

Folha Nº _____

_____ J _____
Câmara Municipal

Justificativa

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais predominantemente no espaço privado do casal, desmontando a ideia romantizada do lar como lugar do afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe este lugar como o mais seguro, invisível, silencioso e constitui-se o espaço favorável de violência contra o feminino. Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento sustentável para Igualdade de Gênero.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência.

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às mulheres e as minorias é o papel do parlamentar. Incorporar ao Município e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências "secundárias" com essas vítimas não venham a ser cometidas em Rorainópolis pelo poder executivo e por omissão do Legislativo.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de Março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas. E a exemplo de outras capitais que tomaram as mesmas medidas no que concerne a entrada no Serviço Público, para coibir atos da mesma espécie. Buscamos que não seja permitida nos quadros da administração direta ou indireta do Município de Gravataí a permanência de agressores de mulheres e meninas e da total intolerância a esse ato bárbaro.

*Erustam
Silva*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer o combate a violência contra mulher, de forma a ser mais uma penalidade (uma penalidade administrativa) além das já previstas na Lei Maria da Pena – Lei Federal 11.340/06 e no código penal e código de processo penal.

Frise-se que para aplicação da sanção administrativa prevista no presente projeto, faz necessário que a condenação pela prática de violência doméstica prevista na Lei Federal 11.340/06, seja põe sentença penal condenatória transitado em julgado, respeitando dessa forma, o princípio constitucional da presunção de inocência ou não culpabilidade.

Nesse sentido entendo ser de grande importância a proposição apresentada, de forma a ser mais um instrumento a coibir tais condutas criminosas, é que se busca o apoio dos demais pares desta casa legislativa no sentido de sua aprovação.

Rorainópolis/ RR 04 de outubro de 2022.

Cristiane F. de Lima
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vereadora

Processo nº 030/2022
Folha Nº _____
_____ J _____
Câmara Municipal